



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 13.522/2021

Pregão Presencial nº 01/2022

Referente: Análise acerca de Recurso Administrativo

Recorrente: AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOGRAFIA

A licitante “**AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOGRAFIA**” interpôs Recurso Administrativo, insurgindo-se contra a decisão do pregoeiro que habilitou a empresa Felux Serviços Radiológicos Ltda.

Após análise das peças conforme folhas 433 realizada pela Secretária Municipal de Saúde, passo a decidir:

O Recurso Administrativo fora dirigido, devidamente informado, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/1993; e após análise de todas as peças processuais que interessam à matéria; **OPINAMOS PELO INDEFERIMENTO** no que tange as alegações apresentadas pela empresa AMBRÓSIO & AMBRÓSIO RADIOLOGIA LTDA, motivo pelo qual acolhemos as contrarrazões apresentadas, devendo ser mantida integralmente a decisão proferida pelo pregoeiro e sua equipe quando da realização da sessão pública do pregão. Julgamento na íntegra, disponível no site: www.cajamar.sp.gov.br.

Ante a manutenção da decisão recorrida, dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em Lei; devendo o Pregoeiro, dar continuidade aos trabalhos – voltados à conclusão do processo licitatório em voga.

Cajamar, 10 de fevereiro de 2022.



ALEXANDER CARVALHO

Pregoeiro



CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

Memorando n.º 214/2022 - SMS

Cajamar, 07 de fevereiro de 2022.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO – SMPAG.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
A/C César.**

Assunto: Resposta de recurso.

**Ref.: Pregão Presencial 001/2022. Processo administrativo n.º
13.522/2021.**

Prezado,

Vimos por meio deste, considerando o recurso e contrarrazões apresentados, informar que esta Secretaria de Saúde realizou diligência ao setor competente junto à Secretaria da Fazenda e constatou que a mencionada certidão fora emitida presencialmente, confirmando assim a veracidade do contido nela.

Diante de todo o exposto, o recurso apresentado não merece guarida, motivo pelo qual acolhemos as contrarrazões apresentadas e solicitamos o prosseguimento para formalização do contrato com a empresa vencedora do certame.

Aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patricia Haddad
Secretária Municipal de Saúde
Cajamar - SP

Patricia Haddad
Secretária de Saúde